

Rolim
Goulart
Cardoso

RIVA
INVESTIMENTOS



Webinar

*Novos desafios da
Reforma Tributária:*
debate sobre o
texto aprovado na
Câmara dos Deputados

Mediadores:



Luciana Goulart



Alessandro Cardoso

Debatedores:



Daniela Lara



Frederico Fonseca



Tatiana Zeller



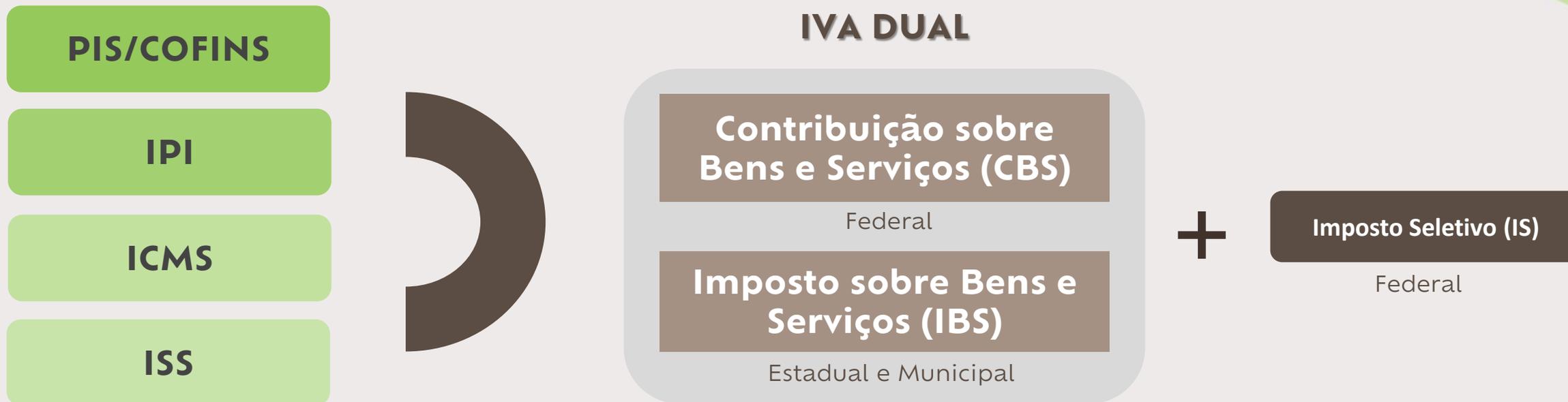
Edgar Freire



Pedro Nunes (Riva/XP)

Tributos Extintos e Novos

Rolim
Goulart
Cardoso



- ✓ Lei Complementar
- ✓ Mesmo FG, BC, não incidência, sujeito passivo, regimes diferenciados, específicos e favorecidos
- ✓ Não cumulatividade ampla (neutralidade) e “ cálculo por fora”
- ✓ Princípio do Destino
- ✓ Exportação desonerada

BASE AMPLA

Operações e Importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços

Alíquotas

Rolim
Goulart
Cardoso

! Considerando a essencialidade

☐ Alíquota Padrão

- ✓ Cálculo do TCU e Resolução do Senado Federal – define alíquota básica (manutenção carga tributária atual)
- ✓ Cada ente poderá adotá-la ou sua própria alíquota por lei – para todas operações com as exceções constitucionais:

☐ Redução de 60% da alíquota

- ✓ serviços de educação
- ✓ serviços de saúde
- ✓ dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência (**100%**)
- ✓ medicamentos e produtos básicos saúde menstrual (**100%**)
- ✓ serviços de transporte público coletivo (**isenção**)
- ✓ produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*
- ✓ insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal
- ✓ produções artísticas, culturais, jornalísticas, audiovisuais nacionais e desportivas
- ✓ bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

☐ Redução de 100% da alíquota/não incidência

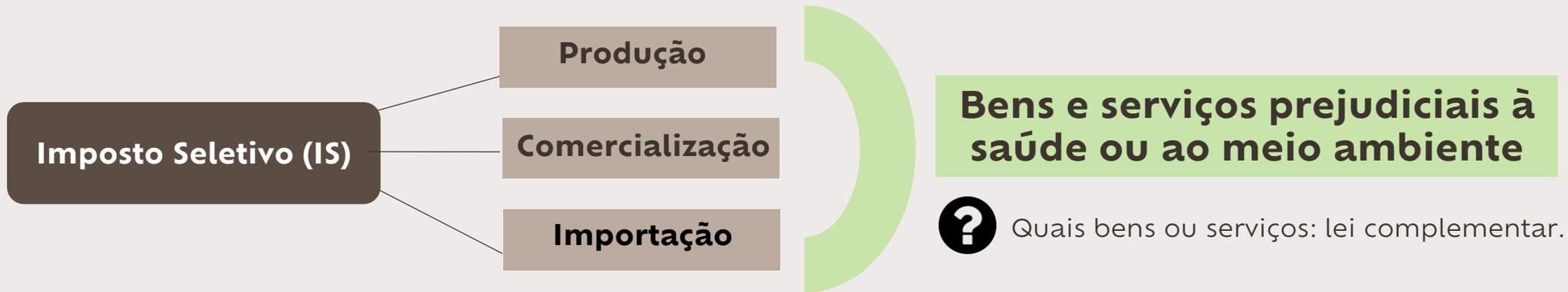
- ✓ dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência
- ✓ medicamentos e produtos básicos à saúde menstrual
- ✓ **CESTA BÁSICA** e produtos hortícolas, frutas e ovos
- ✓ atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação urbanística (**isenção**)
- ✓ **Apenas CBS: (i) Prouni e (ii) Perse** até fev.2027
- ✓ Entidades religiosas e organizações beneficentes – não incidência

QUAL SERÁ A ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA?



Imposto Seletivo (IS) – Imposto Federal

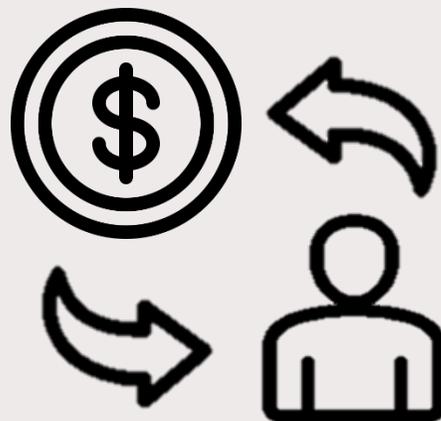
Rolim
Goulart
Cardoso



- ✓ Exportações desoneradas
- ✓ Definido por Lei Ordinária
- ✓ Comporá a base de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS – dúvidas no IS impactam nos demais tributos (simplificação?)
- ✓ Alíquota poderá ser alterada pelo Poder Executivo – exceção ao princípio da legalidade
- ✓ Anterioridade apenas nonagesimal
- ✓ Poderá ter a mesma base de cálculo e fato gerador de outros tributos
- ✓ Poderá ser utilizado como instrumento para manter o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus



Poderá incidir sobre **energia elétrica, serviços de telecomunicações**, derivados de petróleo, combustíveis e minerais



- Possibilidade de implantação de **um sistema de cashback** para devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas, objetivando reduzir as desigualdades de renda.



Com a desoneração da cesta básica – como ficará o cashback?

A regulamentação desse sistema ficará para uma futura lei complementar.

- O Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços tratará sobre a implementação, inclusive os limites e os beneficiários.

Gestão IBS – Conselho Federativo

- Entidade pública com independência técnica, administrativa e financeira
- Financiado com porcentagem do produto da arrecadação do IBS destinado a cada ente federativo
- Presidência será alternada entre o conjunto de representantes do Estado e DF e representantes do Município e DF

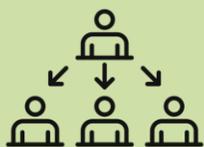
Funções

- Editar normas infra legais
- Uniformizar a interpretação e aplicação da legislação do imposto
- Arrecadar, compensar e distribuir o produto arrecadado entre Estados, DF, Municípios
- Dirimir questões suscitadas no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário
- Coordenar a atuação integrada de Estados, DF, Municípios na fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativa ou judicial do imposto



Composição

- **27 Membros** representando cada Estados e DF
- **27 Membros** representando o conjunto de Municípios e DF, sendo:
 - 14** com base nos votos de cada Município, com igual valor
 - 13** com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações



Quórum para deliberações

- **Estados e DF**

Maioria absoluta, desde que composta por Estados que representem mais de 60% da população do país

- **Municípios e DF**

Maioria absoluta dos representantes

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

- Recursos da União repassados a Estados e Municípios segundo critérios a serem definidos em lei complementar (a falta de consenso entre os Estados fez com que o critério de repartição não entrasse no texto da PEC)
- Possíveis usos em projetos de infraestrutura, projetos científicos e empreendimentos geradores de emprego

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros- fiscais

- Criado para compensar, até 31/12/2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição (art. 178 do CTN)
- Os valores dos recursos a serem repassados de 2025 a 2032 foram expressamente previstos na PEC

Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas

- Recursos da União e por ela geridos
- Lei complementar irá definir montante mínimo de aporte anual ao Fundo, o critério de correção e a possibilidade de utilização dos recursos para compensar as perdas de receitas do Estado do Amazonas com a criação do IBS e da CBS.

Não Cumulatividade Plena

Rolim
Goulart
Cardoso

- **Não cumulatividade plena, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações** nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou serviço.

Uniformidade

**Neutralidade -
Creditamento
Amplio**

Exportação
Manutenção de Créditos

**Ressarcimento
dos Créditos**

- Exceções: **Bens de uso ou consumo pessoal e as hipóteses previstas na Constituição Federal:**
 - (i) Isenção e Imunidade; (ii) Simples Nacional; e (iii) Regimes Específicos;
- Funções da Lei Complementar:
 - Forma e prazo** para ressarcimento de créditos acumulados;
 - Dispor sobre o **regime de compensação** (Uso ou Consumo) e as hipóteses de **condicionamento** do crédito;
 - Hipóteses de manutenção** dos créditos adquiridos
 - Regras de Creditamento e aproveitamento de créditos nos Regimes Específicos.

Saldos Credores

Rolim
Goulart
Cardoso

- Os saldos credores de ICMS existentes **ao final de 2032** poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar, **desde que admitidos pela legislação em vigor e tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos**, nos termos do §1º do art. 133.
- O saldo dos créditos homologados deverá ser **informado pelos estados e pelo Distrito Federal** ao Conselho Federativo do IBS, para que seja compensado com o IBS **(a) pelo prazo remanescente, no caso de créditos de ativo permanente; e (b) em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos, nos termos da lei complementar.**
- A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- Caberá à lei complementar, também, **regular a forma com que os titulares dos créditos poderão transferi-los a terceiros, bem como a forma pela qual eles poderão ser ressarcidos ao contribuinte pelo Conselho Federativo do IBS, caso não seja possível compensar o valor da parcela com débitos do novo imposto.**



Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/COFINS e IPI.

Benefícios de ICMS Convalidados

Rolim
Goulart
Cardoso

- O **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais** visa conter eventuais **perdas** de pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos por prazo certo e sob condição, com a reforma tributária.
- Serão compensadas as perdas com a extinção de isenções, reduções de alíquota, etc.
- Os **benefícios fiscais do ICMS já concedidos pelos estados seriam garantidos até 2032**, com redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido entre 2029 e 2032.
- Proibição da prorrogação dos incentivos fiscais a partir de 2032.



Os aportes ao fundo serão feitos pela União, em valores que se iniciam em **R\$ 8 bilhões** em **2025**, aumentando gradativamente até **R\$ 32 bilhões** em **2029**. A partir de então o valor irá reduzindo aos poucos, chegando a **R\$ 8 bilhões** em **2032 (Total estimado R\$ 160 Bilhões)**. Após, o fundo, então, será **extinto**.

Regimes Tributários Favorecidos e Específicos

- 1. Simples Nacional**
- 2. Zona Franca de Manaus**
- 3. Regimes Aduaneiros e Zpe**
- 4. Combustíveis e Lubrificantes**
- 5. Serviços Financeiros, Bens Imóveis, Planos de Saúde e Concursos**
- 6. Outros Regimes Específicos**

Contribuições Estaduais e Municipais

1. Nova Contribuição Estadual

Produtos primários e semielaborados

2. Contribuição Municipal para o Custeio da Iluminação Pública

Ampliação para “melhoria e expansão do serviço de iluminação pública”

IPVA

- Incidência sobre veículos **automotores terrestres, aquáticos e aéreos** (isonomia).
- **Progressividade** em razão do impacto ambiental e outros fatores.
- Hipóteses de não incidência: tratores, máquinas e aviões agrícolas, entre outros.

ITCMD

- **Progressividade** em razão do valor da transmissão ou da doação, limitada às sucessões abertas a partir da publicação da Emenda Constitucional.
- Não Incidência na doação a determinadas entidades com finalidade pública e social (inclui ICTS).

IPTU

- A base de cálculo do IPTU poderá ser atualizada pelo Poder Executivo, a partir de critérios gerais previstos em lei municipal, de modo a facilitar que as administrações municipais alcancem o potencial arrecadatório de imóveis com alta valorização.

Transição para o Novo Modelo

Rolim
Goulart
Cardoso

- O substitutivo estabelece que a transição se dará em **8 anos** da seguinte forma:

2026

Alíquota de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, compensáveis com o PIS/COFINS. Se não houver débito – compensação com outro tributo federal ou ressarcimento em até 60 dias;

2027

Entrada plena da CBS, extinção do PIS/COFINS (inclusive importação), e redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM);

2029

a

2032

Aumento proporcional do IBS e extinção proporcional do ICMS e ISS (90% a 60%);

A partir de 2033

Será **extinto totalmente o sistema atual**, com a **entrada em vigor do novo sistema**.

50
anos

- A alteração da destinação do tributo do local de origem do bem ou serviço para o local de destino, **se dará em 50 anos, de 2029 a 2078.**



Porém, ainda não há consenso entre os estados sobre esse prazo.

- A transição deverá oferecer aos entes que fiquem prejudicados com o novo modelo os recursos necessários para a manutenção de suas atividades.